



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

## **EDITAL Nº 06/2024**

### **SELEÇÃO DE BOLSAS PROMISAES PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G) 2024**

A PRÓ-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
da

Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFBA para inscrição no Edital de seleção para bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2024.1

#### **1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições deverão ser efetivadas no período de **25 a 30/04/2024**, através de envio dos documentos exigidos para o [Cadastro Geral 2024](#) até as 23h59 do último dia de inscrição.
- 1.2. Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta ou irregular ou que não atendam ao estabelecido neste edital.
- 1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitado pela PROAE.

#### **2. DOS REQUISITOS**

- 2.1. Poderá se inscrever neste edital o aluno que obedecer às seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- I. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal da Bahia – UFBA.
- II. Não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica), nem receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- III. Estar matriculado e inscrito em disciplinas no atual semestre de 2024.1
- IV. Estar em situação regular de permanência no Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

### **3. DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO E PÚBLICO-ALVO**

3.1. Bolsa no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), criada pelo Decreto no 4.875/03, que consiste na oferta de auxílio financeiro para alunos estrangeiros, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. O PROMISAES visa fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos nas áreas de educação e cultura, buscando consolidar uma política de intercâmbio que promova maior integração entre o Brasil e os países em desenvolvimento.

### **4. DA QUANTIDADE DE VAGAS**

4.1. Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas para recebimento de Bolsa PROMISAES.

### **5. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

- I Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional Migratório (RNM) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.
- II Análise da condição socioeconômica.
- III Rendimento acadêmico e frequência escolar.
- IV Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.
- V Participação e previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, mediante comprovação através de documento válido.

5.2. Os critérios acima definidos não estão em ordem de prioridade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

5.3. A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. A primeira etapa consistirá na entrega da documentação exigida no item 7 deste Edital. Os estudantes que não entregarem a documentação completa no período definido neste Edital terão suas inscrições automaticamente indeferidas.
- II. A segunda etapa consistirá na análise das solicitações e seus respectivos conjuntos documentais, em conformidade com os critérios e exigências dos itens 5 e 7 deste Edital.

5.4. Os critérios de desempate serão:

- I. Participação do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação.
- II. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.
- III. Quantidade de disciplinas para finalizar o curso.

5.5. A qualquer momento da vigência do edital, os responsáveis pela seleção podem solicitar informações, esclarecimentos e documentações adicionais.

## **6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. A PROAE divulgará, no prazo estabelecido pelo cronograma do edital, a lista dos aprovados e classificados na seleção para a bolsa PROMISAES no site oficial da PROAE: [www.proae.ufba.br](http://www.proae.ufba.br)

6.2. Ao estudante participante do processo seletivo cabe o direito de impetrar recurso junto à PROAE.

6.3.1. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital em formulário próprio, a ser disponibilizado quando da publicação do resultado preliminar.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

7.1. O candidato deverá entregar os seguintes documentos de todos os membros de seu grupo familiar residente no Brasil, inclusive do/a próprio/a candidato/a, conforme idade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

**7.1.1. ESTUDANTES CADASTRADOS/AS HÁ MENOS DE UM ANO**

(deferido em análise documental em 2023.1 ou 2023.2):

- a) Carta de apresentação;
- b) Declaração de Cadastro há menos de um ano

**7.1.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - 18 ANOS OU MAIS:**

- a) RNM (estrangeiros/as) ou CNH;
- b) Passaporte e Visto (VITEM-IV);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- e) Declaração de Rendimentos (Anexo A);
- f) Declaração de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes (Anexo B);
- g) Declaração e/ou comprovante de rendimentos extras ou de auxílio financeiro;
- h) Extrato analítico detalhado do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- i) Relatório Registrato de Contas do tipo CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional Relatório
- j) Registrato de Câmbio (para estrangeiros/as);
- k) Extratos bancários de pessoa física (e jurídica, caso haja) dos últimos 3 meses (outubro, novembro e dezembro de 2023);
- l) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e recibo de entrega (2023, ano base 2022).

**7.1.3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - 0 A 17 ANOS:**

- a) Certidão de Nascimento (até 12 anos) ou RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando houver;
- c) Comprovante de matrícula escolar, caso a criança esteja em idade escolar
- d) Termo de guarda ou declaração de cessão da guarda, se a criança/adolescente for adotada
- e) Termo de Pensão Alimentícia ou Declaração de auxílio financeiro prestado (ou não) por genitores ou terceiros nos últimos 3 meses (outubro, novembro e dezembro de 2023)
- f) Para estagiários e menores aprendizes: Contrato de Estágio e Extratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO  
bancários de pessoa física referentes aos três últimos meses completos anteriores ao mês de publicação da Chamada/Edital de todas as contas (corrente, poupança e investimento) listadas no Registrato.

7.2. O estudante só participará do processo seletivo munido de toda documentação solicitada no ato da inscrição. No decorrer do processo novos documentos poderão ser solicitados.

7.3. O/a estudante assume a responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como pela documentação anexada. Constatada posteriormente qualquer irregularidade na documentação e nas informações prestadas pelo estudante no decorrer do processo de seleção, será anulado, a qualquer tempo, o direito ao auxílio ou serviço com o qual foi contemplado. O estudante que apresentar documentação falsa terá o seu caso encaminhado à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, de acordo com o Art. 299 do Código Penal.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFBA**

8.1. A UFBA encaminhará à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES.

8.2. A UFBA seguirá o disposto na **Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012**, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

9.1. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- I Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- II Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFBA e conforme as normas do PEC-G;
- III Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFBA-PROAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- IV. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES.
- V. Participar de reuniões convocadas pela coordenação do PEC-G na UFBA, visando melhor adaptação no país hospedeiro ou acompanhamento acadêmico.
- VI. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

## **10. DO PAGAMENTO E PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

10.1. O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de R\$622,00, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária de titularidade do/a estudante.

10.2. O período de vigência das bolsas PROMISAES será de janeiro a dezembro de 2024

## **11. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

11.1. O estudante-convênio selecionado pela UFBA ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I. Ao final do exercício financeiro do ano de 2024;
- II. Conclusão do curso na UFBA ou integralização curricular;
- III. Desligamento do PEC-G;
- IV. Evasão por parte do beneficiário;
- V. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VI. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- VII. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- VIII. Decisão judicial;
- IX. Falecimento do beneficiário;
- X. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XI. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- XII. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## 12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição e entrega dos documentos	<b>25 a 30/04/2024</b>
Resultado preliminar	09/05/2024
Interposição de Recurso	10/05/2024
Resultado do Recurso	13/05/2024
Resultado final	14/05/2024

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

13.2. Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

13.3. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo; com documentação incompleta; de candidatos em situação irregular no Brasil; ou sem as devidas assinaturas.

Salvador, 25 de Abril de 2024,

Cássia Virginia Bastos Maciel

Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil